

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**INTERESSADO: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**REF.: Solicitação de 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Administrativo nº 20210081 – PMP – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021.**

**OBJETO: Prestação de serviços de locação de software para atender as demandas do Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.**

**EMENTA: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Prorrogação de Prazo de Vigência através de Termo Aditivo. Possibilidade Jurídica. Dicção do art. 57, II, de Lei nº 8666/93.**



#### **PARECER - ASSEJUR.**

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pacajá, encaminhou para análise e manifestação dessa ASSEJUR, o processo licitatório e respectivos documentos, para que seja analisado juridicamente a possibilidade de se prorrogar, através de termo aditivo, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210081 – PMP – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021, firmado entre a Empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA e a Prefeitura Municipal de Pacajá, que tem como objeto, a prestação de serviços de locação de software para atender as demandas do Departamento de Tributos e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

Compulsando o processo licitatório em testilha, bem como os demais documentos colacionados aos presentes autos, verificamos prima facie que o pedido merece acolhida, uma vez que a Prefeitura Municipal de Pacajá manifestou interesse em prorrogar o contrato acima mencionado, através de termo aditivo, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma estabelecida no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados, tendo a contratada manifestado interesse em continuar com a avença na forma proposta, apresentando a competente documentação e demais certidões pertinentes.

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual mencionado alhures.

No presente caso, conforme mencionado alhures, se denota interesse na continuidade da prestação do serviço, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Pacajá, sendo mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração Pública Municipal, pelo que se demonstra viável a prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como no presente caso. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

.....

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no citado dispositivo, qual seja, o art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em face do exposto, sem mais delongas, essa ASSEJUR, pugna pelo deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 20210081/2021 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021, firmado entre a Empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA e a Prefeitura Municipal de Pacajá.

É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 21 de dezembro de 2021.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES  
ASSEJUR/PMP  
OAB/PA 6492

